



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**  
**(Da Sra. ERIKA KOKAY)**

Estabelece o crime de discriminação ou preconceito contra pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a tipificação do crime de discriminação ou preconceito contra pessoa com deficiência□.

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Também serão punidos conforme esta lei os crimes de discriminação ou preconceito em razão de deficiência física ou mental. (NR)”

**Art. 3º** O caput do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou em razão de deficiência física ou mental.

Pena .....(NR)”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a criminalização da conduta daquele que comete preconceito ou discrimina pessoa em razão da deficiência física ou mental.

Embora a Constituição Federal, em diversos artigos, privilegie a condição da pessoa deficiente e proíba sua discriminação em função de contratação ou salários, a legislação penal se manteve silente quanto ao crime de ódio consistente no discriminar ou externar preconceito justamente contra as pessoas que mais precisam de amparo da sociedade.

O ato de quem discrimina ou trata de maneira preconceituosa portador de deficiência física ou mental é tão grave quanto o crime de racismo ou a discriminação religiosa. Por isso, optamos por acrescentar o tema à Lei 7716/89, dando o mesmo tratamento a esse tipo de criminoso.

Certamente a sociedade brasileira tem o sentimento de acolhimento à diversidade e tem como um de seus bens maiores o proteger e dar tratamento adequado a quem tem necessidades especiais. Aprovar este Projeto significa garantir um Brasil mais humano, que viva uma cultura de paz.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**

**PT-DF**